



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026**  
**PROCESSO DIGITAL Nº 15819/2026**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE MÉDICO ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO, EM ATENDIMENTO A SEMAD.**

**1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – PMA**, através da presente licitação na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO**, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, e suas alterações, e da Portaria nº 236 de 19 de maio de 2025, torna pública a realização de Edital de chamamento público para **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE MÉDICO ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO, EM ATENDIMENTO A SEMAD.**

**2. OBJETO E FINALIDADE**

**2.1. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de PROFISSIONAL MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE MÉDICO ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO, EM ATENDIMENTO A SEMAD , nas condições estabelecidas no Anexo I.**

2.2. A finalidade do presente Credenciamento tem por objetivo credenciamento de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas para prestação prestação de serviços especializados na área de Medicina do Trabalho, visando ao atendimento dos servidores públicos municipais do Município de Arapongas, especialmente no que se refere à realização de avaliações médicas ocupacionais e à atuação junto à Junta Médica Oficial, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração.

**3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

3.1. Poderão participar no presente Credenciamento pessoas jurídicas ou pessoas físicas, para execução dos serviços mediante disposições constantes do Anexo I, deste edital, e atendidas às demais disposições.

3.2. Estão impedidos de participar do presente credenciamento:

3.2.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

3.2.2. Os proprietários, administradores ou dirigentes que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do artigo nº 26, §4º, da Lei nº 8080/1990 e/ou Prefeitura Municipal de Arapongas – PR, nos termos do artigo 209, X, do Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Arapongas, **sempre levando em consideração ao estabelecidos no artigo nº 37, XVI da Constituição Federal de 1988.**

3.2.3. É vedada a participação de credenciado, ou, de pessoa jurídica que tenham funcionários que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou de entidade contratante ou responsável pela licitação.





#### 4. PRAZO DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, durante o período de **18/05/2026** a **18/05/2027**, sendo que ao requerer seu credenciamento o interessado deverá fornecer os elementos necessários à satisfação das exigências deste instrumento.

4.2. A sessão pública para conferência dos documentos, será realizada pelos membros da Portaria nº 236/2025, todas as segundas-feiras a partir das 09h00.

4.3. A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

4.4. O presente credenciamento terá prazo de execução até **18/05/2027** a partir da data da assinatura do contrato, e vigência de 30 (trinta) dias após o prazo de execução podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes, até o limite estabelecidos pelo artigo 106 da Lei nº 14.133/21.

#### 5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados poderão solicitar a inscrição do Credenciamento **no período de 18/05/2026 a 18/05/2027** por meio do seguinte link: <https://arapongas.atende.net/autoatendimento/servicos/e-credenciamento-de-participantes>.

A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

#### 5.2. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.2.1. Para o credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

5.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.2.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados (com Certificado na Junta Comercial), em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

#### 5.3. Regularidade Fiscal das Pessoas Físicas:

5.3.1. Cópia autenticada da Cédula de Identidade - Registro Geral (**RG**) ou outro documento de identificação com Foto;

5.3.2. Poderá ser apresentada a Carteira de Motorista com foto, onde consta o número do RG e do CPF, em substituição as alienas “a” e “b” do item anterior.

5.3.3. Caso o RG possua também a numeração do CPF, ou vice-versa, esse poderá ser dispensado, pois já estará suprido tal exigência para fins desta Licitação.

5.3.4. Comprovante de situação no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF-MF) – Acesso ao Link: <https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp>;

5.3.5. Cópia autenticada do comprovante de residência (atualizado);

5.3.5.1. Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, deverá ser demonstrado (através de documentos pessoais, contrato de aluguel ou equivalentes) o efetivo vínculo entre o Licitante e a pessoa que consta no comprovante de residência.

5.3.6. Declaração de Idoneidade e de não parentesco, conforme modelo constante do Anexo II, deste Edital;





- 5.3.7. Certidão de nascimento ou casamento;
- 5.3.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, conforme alterações da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).
- 5.3.9. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da licitante;
- 5.3.10. Certidão Negativa de Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Arapongas a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada;
- 5.3.11. Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura e julgamento, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011. Link de acesso: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

#### 5.4. Regularidade Fiscal das Pessoas Jurídicas:

- 5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - **CNPJ/MF**.
- 5.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 5.4.3. Prestadores de serviço que por lei são desobrigados de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (ICMS) deverão apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará de Licença).
- 5.4.4. Para o estado do Paraná, será aceito apenas o CICAD no qual conste o prazo de validade.
- 5.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante.
- 5.4.6. Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).
- 5.4.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- 5.4.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.
- 5.4.9. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 5.4.10. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) – Disponível em <http://www.tst.jus.br/certidao>.

#### 5.5. Qualificação Econômico-Financeira (CNPJ):

- 5.5.1. Certidão do Distribuidor Cível da sede da pessoa jurídica, constando a **NEGATIVA** de Ações de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, com data de expedição não anterior a 120 (cento e vinte) dias da data prevista para a apresentação dos documentos.

#### 5.6. Qualificação Técnica:

- 5.6.1. Cópia (frente e verso) Diploma Graduação;





- 5.6.2. Certidão de inscrição do CRM; (disponível no site crm)
- 5.6.3. Certidão Código/ética do CRM; (disponível no site crm)
- 5.6.4. Certidão Negativa de Debito CRM; (disponível no site crm)
- 5.6.5. Título de Especialista em Medicina do Trabalho.

#### **5.7. Outras Documentações:**

- 5.7.1. Declaração de não parentesco, de acordo com o modelo constante do (ANEXO II);
- 5.7.2. Declaração do proponente, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo. (em função do disposto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal), e no caso de pessoa jurídica deverá apresentar declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (conformidade com o artigo 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021, em obediência ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988), de acordo com o modelo constante do (ANEXO III);
- 5.8. Não serão aceitos pedidos de credenciamento com a documentação incompleta.
- 5.9. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

#### **6. CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO**

- 6.1. Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão designada pela Portaria nº 236/2025, procederá a sua análise, habilitando previamente os interessados que atenderem as disposições contidas neste edital.
- 6.2. As empresas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação, junto ao local indicado no item 5, do presente instrumento e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação.
- 6.3. Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados.
- 6.4. Feito isto, fica assegurado ao credenciante o direito de interposição de recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.5. Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam todos os requisitos, sendo então considerados aptos a prestação dos serviços pretendidos.
- 6.6. Ato contínuo, o Município, através de sua Gerência de Licitação, procederá a confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do (ANEXO V).
- 6.7. Todos os credenciados aptos estarão habilitados a prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.

#### **7. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. O pagamento pela prestação dos serviços será apurado mensalmente, levando-se em





conta os atendimentos (consultar médicas) por horas realizadas dentro do mês respectivo.

7.2. Apurado o montante devido, com base nas horas especificamente comprovadas por controle biométrico, emitir nota fiscal de prestação de serviços, devendo esmiuçar as horas de atendimentos.

7.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe.

7.4. A Nota Fiscal emitida pelo credenciado devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR.

7.5. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverão ser transcritos, no campo observações, número do empenho, número do Banco, Agência e Conta Corrente, não podendo ser poupança, onde será depositado o valor líquido.

7.6. A confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o município.

7.7. Apresentados tais documentos, conforme o caso, o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, visará a fatura/relatório, encaminhando ao setor competente deste Município, que efetuará o pagamento no prazo máximo de até 28 (vinte e oito) dias.

7.8. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrá por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2026	
148	Referência
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1	Manutenção dos Serviços - SEMAD
2013	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
3.339.039.560.000.000.000	Serviços de perícias médicas para benefícios
0	Recursos Ordinários (Livres)

7.9. O credenciado terá o seu pagamento condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos encargos previdenciários, conforme disposto no art. 121, §1º da Lei nº 14.133/21e suas alterações.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:		
I = (TX) 365	I = (6/100)	I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%.		

7.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.





7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.13.1. Na execução do referido objeto haverá a retenção de imposto de renda pelo município de Arapongas e referido valor será destinado a este Ente Federativo, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal e com base na decisão do Supremo Tribunal Federal junto ao RE 1.293.453 (tema 1.130 da repercussão geral). As regras para a retenção são aquelas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.**

**7.13.2. As notas fiscais deverão conter o valor do Imposto de Renda a ser retido na fonte respeitando o percentual conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.**

**7.13.3. Caso a empresa não destaque a informação que trata o item anterior, será retido o Imposto de Renda sobre o valor bruto da Nota Fiscal.**

7.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.16. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

8.1. O Credenciado, durante a vigência do presente termo de credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público. O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

8.2. O credenciado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

8.3. Caberá ao credenciado, quando for o caso, o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por tributos e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.

8.4. É terminantemente proibida à cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

8.5. A(s) credenciada(s) deverão cumprir seus atendimentos conforme escala elaborada. No





que se refere a pessoas jurídicas caso haja necessidade de substituição de algum profissional a empresa contratada deverá apresentar cópia da carteira de registro junto ao Conselho de Medicina, da Certidão de Regularidade Técnica do profissional e da especialidade, por ela escalado e vínculo empregatício da empresa com o profissional indicado.

8.6. Os credenciados não poderão subcontratar os serviços objeto do presente certame licitatório e nem se valer dos serviços profissionais dos sócios de outras empresas credenciadas.

8.7. Os credenciados serão remunerados exclusivamente pelos atendimentos médicos presenciais por hora efetivamente realizados, conferidos através do ponto biométrico, de acordo com o valor estabelecido.

8.8. Todos os profissionais indicados pela credenciada para prestação dos serviços deverão se submeter ao controle de ponto biométrico no início e final da prestação dos serviços.

8.9. Todos os profissionais indicados pela credenciada deverão utilizar o sistema do Diário da Saúde para suas consultas, bem como outros sistemas que estejam disponibilizados pelo município.

8.10. Todos os profissionais são obrigados a utilizar o sistema disponibilizado pelo município e efetuar o correto preenchimento do Prontuário Eletrônico.

8.11. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a credenciada deverá apresentar número do PIS para a Secretaria Municipal de Saúde.

## 9. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E FISCALIZAÇÃO

9.1. Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

9.2. A Credenciante, através de seus servidores designados para tanto, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelo credenciado, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à Credenciante ou mesmo tomar as medidas sancionatórias cabíveis, se for o caso.

9.3. O responsável pela fiscalização do contrato será o servidor **DAYANE PAVANI ALHER**, pertencente à Secretaria Municipal de Administração.

9.4. O credenciante se reserva ao direito de fazer visitas “in loco” aos prestadores de serviço, sem aviso prévio, e de solicitar, a qualquer momento, quaisquer documentos que julgar necessários ao estabelecimento de convicção sobre os critérios presentes neste edital.

9.5. Havendo reclamação constante dos profissionais escalados pela credenciada, por mal atendimento, ou, maus tratos ou qualquer outro motivo que gere insatisfação dos usuários, a Secretaria Municipal de Saúde comunicará o fato de imediato, e o profissional identificado deverá ser substituído.

## 10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A(s) credenciada(s) deverá(ão) assinar o Termo de Credenciamento (**modelo constante no Anexo V**), dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pela Gerência de Licitação para Secretaria de Saúde.

10.2. O prazo concedido para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.





10.3. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o Termo de Credenciamento dentro do prazo previsto no item 13.1. ou subitem 11.1, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do presente credenciamento, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 90 parágrafo 5º da Lei Federal 14.133/21.

## **11. – DAS PENALIDADES**

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:

- I – Advertência escrita;
- II – multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações constantes do Termo de Credenciamento, facultada a cumulação com as demais sanções;
- III – multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do quantitativo determinado em ordem de serviço, quando houver atraso injustificado na realização dos serviços.
- IV – Descredenciamento;
- V - Impedimento de credenciar-se com o Município de Arapongas pelo prazo de 02 (dois) anos;
- VI - Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

## **12. DO DESCREDENCIAMENTO**

12.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14133/21.

12.2. Ocorrerá o descredenciamento da empresa anteriormente cadastrado nos seguintes casos:

12.2.1. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;

12.2.2. Unilateralmente pelo Credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o credenciado:

- a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;
- b) Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) Quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao termo de credenciamento;
- d) Venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;
- e) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei nº 14.133/21 e alterações.
- f) Pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.**
- g) Inexecução parcial ou total das obrigações constantes do termo de credenciamento.**

12.3. Havendo o descredenciamento, o credenciante pagará ao credenciado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

## **13. RECURSOS**

13.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13.2. As razões de recurso deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão, com a indicação do número do chamamento e do processo administrativo sendo protocolizado no Protocolo geral do Município de Arapongas, Rua Garças, 750, Centro – Arapongas – PR ou enviados





no e-mail: [saude.sec@arapongas.pr.gov.br](mailto:saude.sec@arapongas.pr.gov.br). Não caberá ao licitante questionar posteriormente a validade da entrega feita para qualquer outro departamento ou pessoa.

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O presente certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, além da Lei Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pelo Município de Arapongas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, à luz da legislação vigente.

14.2. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pelo Município de Arapongas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, à luz da legislação vigente.

14.3. Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Garças, 750, térreo, Centro Administrativo, CEP 86701-250, Fone 3902-1824 ou enviados no e-mail: [saude.sec@arapongas.pr.gov.br](mailto:saude.sec@arapongas.pr.gov.br).

14.4. Fica eleito o foro da Cidade de Arapongas, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

#### **15. ANEXOS**

15.1. Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

<b>Anexo I</b>	Termo de Referência;
<b>Anexo II</b>	Declaração de não parentesco;
<b>Anexo III</b>	Declaração de Idoneidade e Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
<b>Anexo IV</b>	Declaração de Comprometimento e de Capacidade de Atendimento;
<b>Anexo V</b>	Minuta de Termo de Credenciamento;

Arapongas, assinado e datado digitalmente.

**ADENILSON DO CARMO SILVA**  
Presidente da Comissão de Licitação





## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

**credenciamento de profissional médico para prestação de serviços na área de Médico Especialista em Medicina do Trabalho, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração.**

- 1.1. A finalidade do presente Credenciamento tem por objetivo credenciamento de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados na área de Medicina do Trabalho, visando ao atendimento dos servidores públicos municipais do Município de Arapongas, especialmente no que se refere à realização de avaliações médicas ocupacionais e à atuação junto à Junta Médica Oficial, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.HRS ANUAL	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços especializados na área de Medicina do Trabalho	Horas	1.920:00	135,00	259.200,00

- 1.2. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.*

- 1.2. O custo estimado total da contratação é de *R\$259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais)*, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

### 2. EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 2.1. *A execução dos serviços será iniciada 24hrs a partir da data de assinatura do contrato.*

- 2.2. *Os serviços serão prestados conforme indicação da Secretaria Administração*

O profissional credenciado deverá executar atividades relacionadas à saúde ocupacional dos servidores públicos municipais, incluindo a realização de exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais; a emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); a análise e validação de atestados médicos; o acompanhamento de afastamentos por motivo de saúde, inclusive aqueles relacionados a doenças ocupacionais e acidentes de trabalho; a atuação em processos de readaptação e readequação funcional; bem como a participação em





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –  
SEMAD GERÊNCIA DE LICITAÇÕES  
Rua Garças, 750 – Centro – CEP 86700-285  
Fone (43) 3902-1052 – Fax (43) 3902-1046  
[www.arapongas.pr.gov.br](http://www.arapongas.pr.gov.br) e-mail: [licitacao.pregao@arapongas.pr.gov.br](mailto:licitacao.pregao@arapongas.pr.gov.br)

juntas médicas e emissão de pareceres técnicos, conforme legislação vigente. Deverá, ainda, promover ações voltadas à prevenção de doenças ocupacionais e à melhoria das condições de trabalho, contribuindo para a redução de afastamentos e para a promoção da saúde dos servidores.

### **3. Condições de execução dos serviços:**

- 3.1. **Prazo de execução:** 24 horas após a assinatura do contrato, até 29/04/2025;
- 3.2. **Local de execução:** Sob determinação da Secretaria Municipal de Administração.
- 3.3. **Período de Execução:** 14/05/2026 à 14/05/2027.
- 3.4. **Período de Vigência:** 60 dias após o prazo de execução.
- 3.5. **Fiscal do Contrato:** Dayane Pavani Alher.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2026 15:32 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa6ce10c076221>





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

Credenciamento de profissional médico para prestação de serviços especializados na área de Medicina do Trabalho, visando ao atendimento dos servidores públicos municipais do Município de Arapongas, especialmente no que se refere à realização de avaliações médicas ocupacionais e à atuação junto à Junta Médica Oficial, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar suporte técnico especializado às demandas relacionadas à saúde ocupacional dos servidores públicos municipais, notadamente no que tange à realização de exames médicos ocupacionais, emissão de laudos e pareceres técnicos, bem como à atuação em processos administrativos que exigem avaliação médica especializada.

Ressalta-se que o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de profissional médico com especialização em Medicina do Trabalho, tampouco de médico regulador, inexistindo, inclusive, previsão desses cargos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o Manual de Ocupações dos Cargos do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo de Arapongas.

Tal cenário compromete a adequada instrução dos processos administrativos, podendo gerar insegurança jurídica, aumento de demandas judiciais e prejuízos à gestão de recursos humanos. Dessa forma, a contratação por meio de credenciamento mostra-se a solução mais adequada, permitindo maior flexibilidade, atendimento contínuo e observância aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade.

#### **3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES/VALORES**

Para atendimento da demanda atual, estima-se o credenciamento inicial de 01 (um) profissional médico especialista em Medicina do Trabalho, quantitativo considerado suficiente para suprir as necessidades imediatas da Administração.

O profissional deverá cumprir carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Administração.

Ressalta-se que tanto o quantitativo de profissionais quanto a carga horária poderão ser

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2026 15:05 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p0c8f4d09b6541>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2026 15:32 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa6ce10c076221>





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ampliados, a critério da Administração, mediante justificativa fundamentada e conforme a evolução da demanda.

Os valores a serem pagos serão definidos no edital de credenciamento e no contrato administrativo, observando-se os preços praticados no mercado, a disponibilidade orçamentária e os limites estabelecidos na legislação vigente.

**3.2. Panilha com os descritivos das quantidades/valores:**

Item	Descrição	Valor/Hora	Qtde. Horas/Mês	Valor Mensal	Qtde. de Horas Anual	Valor Anual
1	Prestação de serviços especializados na área de Medicina do Trabalho	135,00	160:00	21.600,00	1.920:00	259.200,00

\*Ressalta-se que os valores informados acima, são estimados, e podem sofrer alterações conforme a demanda.

**4. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

O profissional credenciado deverá executar atividades relacionadas à saúde ocupacional dos servidores públicos municipais, incluindo a realização de exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais; a emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); a análise e validação de atestados médicos; o acompanhamento de afastamentos por motivo de saúde, inclusive aqueles relacionados a doenças ocupacionais e acidentes de trabalho; a atuação em processos de readaptação e readequação funcional; bem como a participação em juntas médicas e emissão de pareceres técnicos, conforme legislação vigente.

Deverá, ainda, promover ações voltadas à prevenção de doenças ocupacionais e à melhoria das condições de trabalho, contribuindo para a redução de afastamentos e para a promoção da saúde dos servidores.

**5. REMUNERAÇÃO**

A remuneração dar-se-á mediante pagamento por hora efetivamente trabalhada e/ou por serviço prestado, conforme estabelecido no edital de credenciamento e no respectivo contrato individual, observados os limites e tetos previstos na legislação vigente.

A aferição da execução contratual, para fins de pagamento, considerará mecanismos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2026 15:05 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p0c8f4d09b6541>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2026 15:32 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa6ce10c076221>





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

formais de controle e comprovação da prestação dos serviços, incluindo:

- Registro de frequência por meio de controle de ponto biométrico, com indicação de horários de entrada, intervalos e saída;
- Na ausência de registro de ponto, apresentação de justificativa formal, devidamente assinada pelo responsável da unidade e pelo profissional credenciado;
- Comprovação dos atendimentos realizados por meio de relatórios extraídos do prontuário eletrônico.

**6. CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO:**

O credenciamento será realizado por meio de chamamento público, com a apresentação de documentação comprobatória dos requisitos exigidos no edital.

A seleção dos interessados ocorrerá mediante verificação da habilitação técnica e da regularidade jurídica, não possuindo caráter competitivo, sendo credenciados todos aqueles que atenderem às exigências estabelecidas.

**Devendo atender os seguintes requisitos:**

- Graduação em Medicina;
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Título de Especialista em Medicina do Trabalho;
- Conhecimento da legislação trabalhista e previdenciária aplicável à saúde ocupacional;
- Habilidade para trabalhar em equipe multidisciplinar.

Havendo mais de um credenciado para a mesma demanda o critério de desempate, se dará pelo **maior tempo de experiência comprovada na especialidade pretendida**.

Vale ressaltar que os profissionais credenciados firmarão contrato administrativo para prestação de serviços conforme a demanda da Administração, não havendo, em qualquer hipótese, vínculo empregatício.

**7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Recursos Humanos, a quem competirá verificar a conformidade das atividades realizadas com as disposições contratuais, bem como avaliar a qualidade da prestação dos serviços.

A fiscalização abrangerá o controle de frequência, a análise dos relatórios de atendimento, a verificação do cumprimento das atribuições contratadas e a providências necessárias em caso de irregularidades, assegurando a adequada execução do objeto contratado.

FISCAL: Dayane Pavani Alher

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2026 15:05 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p0c8f4d09b6541>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2026 15:32 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pa6ce10c076221>





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –  
SEMAD GERÊNCIA DE LICITAÇÕES  
Rua Garças, 750 – Centro – CEP 86700-285  
Fone (43) 3902-1052 – Fax (43) 3902-1046  
[www.arapongas.pr.gov.br](http://www.arapongas.pr.gov.br) e-mail: [licitacao.pregao@arapongas.pr.gov.br](mailto:licitacao.pregao@arapongas.pr.gov.br)



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

Estado do Paraná

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

GESTOR: Andreia Fornel Lenardon

### **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- O profissional deverá manter atualizada sua documentação junto à instituição;
- Em caso de descumprimento das obrigações, o contrato poderá ser rescindido a qualquer momento;
- Casos omissos serão resolvidos pela comissão responsável pelo processo de credenciamento, respeitada a legislação vigente;
- Início de execução: 24 horas após a assinatura do contrato;
- Local de execução: sob a determinação da Secretaria de Administração;
- Período de Execução do Contrato: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura;
- Prazo de Vigência do Contrato: 60 dias após o término de execução.



Assinado eletronicamente por  
ANDREIA FORNEL  
LENARDON  
\*\*284.139.\*\*  
**Diretora de Recursos  
Humanos**  
Dados: 07/05/2026 15:04:52  
Assinatura digital avançada

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2026 15:05 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p0c8f4d09b6541>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2026 15:32 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pa6ce10c076221>





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –  
SEMAD GERÊNCIA DE LICITAÇÕES  
Rua Garças, 750 – Centro – CEP 86700-285  
Fone (43) 3902-1052 – Fax (43) 3902-1046  
[www.arapongas.pr.gov.br](http://www.arapongas.pr.gov.br) e-mail: [licitacao.pregao@arapongas.pr.gov.br](mailto:licitacao.pregao@arapongas.pr.gov.br)

**ANEXO II  
(MODELO)**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 018X/2026 – PMA**

À Prefeitura do Município de Arapongas

Credenciamento/Chamamento Público - Inexigibilidade nº. 022/2026

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

O interessado abaixo qualificado **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área da saúde, especialmente para o **EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO – INEXIGIBILIDADE 022/2026**, que não é, assim como, também em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

Empresa ou Nome Completo: \_\_\_\_\_  
Endereço comercial: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
Local de atendimento: \_\_\_\_\_  
CNPJ ou CPF nº: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_

(assinatura e carimbo do solicitante)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2026 15:32 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa6ce10c076221>





### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

À Prefeitura do Município de Arapongas

Credenciamento/Chamamento Público - Inexigibilidade nº. 022/2026

O interessado abaixo qualificado Declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área da saúde, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com Poder Público, em qualquer de suas esferas bem como cumpre o art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e Lei nº 9.854/99 não possuindo em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Empresa e Nome Completo: \_\_\_\_\_  
Endereço comercial: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
Local de atendimento: \_\_\_\_\_  
CNPJ ou CPF nº: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_

(assinatura e carimbo do solicitante)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2026 15:32 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa6ce10c076221>





#### **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**

À Prefeitura do Município de Arapongas

Credenciamento/Chamamento Público - Inexigibilidade n.º 022/2026

O interessado abaixo qualificado Declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área da saúde, que se compromete a realizar os atendimentos médicos quando solicitado pela Secretaria de Saúde e nos locais previamente requisitados, bem como os profissionais indicados para execução dos atendimentos médicos não possuem sobreposição de horários, relativos aos horários de atendimentos médicos, neste ato requeridos, sejam eles em virtude de vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou servidor público federal, estadual ou municipal.

O interessado abaixo qualificado se compromete em atender nos termos do credenciamento/chamamento público – Inexigibilidade de Licitação n.º 022/2026.

Declaramos, outrossim, que nossa capacidade de atendimento é de \_\_\_\_\_ horas por mês, para o(s) grupo(s) acima informado(s), conforme solicitação da Secretaria de Saúde, totalizando a estimativa de \_\_\_\_\_ durante todo o prazo de vigência.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Empresa e Nome Completo: \_\_\_\_\_  
Endereço comercial: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
Local de atendimento: \_\_\_\_\_  
CNPJ ou CPF n.º: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_

(assinatura e carimbo do solicitante)





## ANEXO V

### CHAMAMENTO PÚBLICO / INEXIGIBILIDADE N°. 022/2026

#### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

#### CONTRATO N° XXXX/20XX

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Garças, n°. 750, em Arapongas, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.958.966/0001-06, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **RAFAEL FELIPE CITA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF n° \*\*\*.185.279.\*\*\*, doravante denominado CREDENCIANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob on° \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_,airro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CREDENCIADO(A), acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

#### 16. DO OBJETO E VALOR

16.1. A credenciada compromete-se a prestar serviços conforme hora e local designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.2. A credenciada deverá prestar os serviços executando os atendimentos médicos por hora, nas condições e preços estabelecidos no Edital.

16.3. O agendamento dos atendimentos pelas credenciadas, será feito pelo fiscal do contrato, de acordo com sua necessidade específica quanto em quantidade quanto em especialidade médica.

16.4. Os credenciados, desde que convocados pelo fiscal do contrato, prestarão os serviços executando serviços na área de médico especialista em medicina do trabalho.

16.5. A credenciada se obrigará a realizar os atendimentos abaixo descritos pelos valores e quantidade de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.HRS ANUAL	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços especializados na área de Medicina do Trabalho	Horas	1.920:00	135,00	259.200,00

#### 17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

17.1. O credenciado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

17.2. O credenciado poderá encaminhar, sob sua responsabilidade, para execução dos atendimentos profissionais médicos por hora desde que apresentem documento profissional comprobatório (CRM) e Certificação de sua especialidade ao fiscal do local em que prestará o serviço. A guarda destes documentos para possíveis auditorias ou conferência de sua





veracidade é de responsabilidade do credenciado, devendo apresentá-las quando solicitado.

17.3. O credenciado não poderá transferir os direitos e obrigações de seu contrato a terceiros.

17.4. As credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos atendimentos médicos por hora efetivamente realizados, conferidos através do ponto biométrico, de acordo com o valor estabelecido.

## **18. EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS**

18.1.1. Os de uso pessoal dos profissionais especializados para a produção de atendimento, consultas, ou seja, Jaleco branco, Estetoscópio, esfignomanômetro.

18.1.2. Os impressos: Atestado, Receituário, APAC's, Receitas de medicamento contínuo e Receitas de medicamento controlado serão disponibilizados pela Secretaria de Saúde.

## **19. DO VÍNCULO**

É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à credenciante em caso de credenciada pessoa jurídica, bem como, obrigações decorrentes deste termo não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego.

## **20. DO PAGAMENTO**

20.1. O pagamento relativo à execução dos serviços será de acordo com a produção, conforme conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde em obediência às condições previstas no instrumento contratual estabelecido para regência da relação de prestação de serviço entre o contratado e a Secretaria Municipal de Saúde.

20.1.1. O pagamento pela prestação dos serviços prestados será feito conforme a quantidade de serviços realizados.

20.1.2. O pagamento pela prestação de serviço será apurado mensalmente compreendendo do primeiro ao último dia de cada mês.

20.1.3. O relatório deverá ser apresentado pelo credenciado até 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução.

20.1.4. Após os relatórios serem conferidos pelo setor de regulação serão encaminhados para pagamento, após emissão do empenho o servidor responsável entrará em contato com a empresa prestadora do serviço para solicitar a emissão da Nota Fiscal. Guia da solicitação devidamente autorizada.

20.1.5. Todas as liberações deverão ser realizadas pelo sistema de prontuário eletrônico.

20.1.6. Apurado o montante devido, com base nas horas especificamente comprovadas por controle biométrico, a pessoa jurídica deverá emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços esmiuçando as horas atendidas.

20.1.7. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe.

20.1.8. Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros. Caso seja constatada a irregularidade serão aplicadas as penalidades na forma da Lei vigente.

20.1.9. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR.

20.1.10. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverá ser transcrito, no campo observações, número do empenho, número do Banco, Agência e Conta onde deverá ser depositado o valor líquido.

20.1.11. A confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o município.





**20.1.12. Somente serão realizados pagamento dos serviços efetivamente prestados e comprovados pelo controle biométrico.**

- Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias n°s:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2026	
148	Referência
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1	Manutenção dos Serviços - SEMAD
2013	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
3.339.039.560.000.000.000	Serviços de perícias médicas para benefícios
0	Recursos Ordinários (Livres)

20.1.13. O credenciado terá o seu pagamento condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos encargos previdenciários, conforme disposto no art. 121, §2º da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

20.1.14. É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à credenciante, bem como obrigações decorrentes deste termo não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário.

20.1.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:		
I = (TX) 365	I = (6/100) TX = Percentual da taxa anual = 6%.	I = 0,00016438

20.1.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.1.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.1.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.1.19. **Na execução do referido objeto haverá a retenção de imposto de renda pelo município de Arapongas e referido valor será destinado a este Ente Federativo, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal e com base na decisão do Supremo Tribunal Federal junto ao RE 1.293.453 (tema 1.130 da repercussão geral). As regras para a retenção são aquelas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.**

20.1.20. **As notas fiscais deverão conter o valor do Imposto de Renda a ser retido na fonte respeitando o percentual conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.**

20.1.21. **Caso a empresa não destaque a informação que trata o item anterior, será**





### **retido o Imposto de Renda sobre o valor bruto da Nota Fiscal.**

20.1.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.1.23. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.1.24. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

21.1. O Credenciado, durante a vigência do presente termo de credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público. O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

21.2. O credenciado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

21.3. Caberá ao credenciado, quando for o caso, o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por tributos e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.

21.4. É terminantemente proibida à cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

21.5. A(s) credenciada(s) deverão cumprir seus atendimentos conforme escala elaborada. No que se refere a pessoas jurídicas caso haja necessidade de substituição de algum profissional a empresa contratada deverá apresentar cópia da carteira de registro junto ao Conselho de Medicina e da Certidão de Regularidade Técnica do profissional e da especialidade, por ela escalado.

21.6. Os credenciados não poderão subcontratar os serviços objeto do presente certame licitatório e nem se valer dos serviços profissionais dos sócios de outras empresas credenciadas.

21.7. Os credenciados serão remunerados exclusivamente pelos atendimentos médicos presenciais por hora efetivamente realizados, conferidos através do ponto biométrico, de acordo com o valor estabelecido.

21.8. Todos os profissionais indicados pela credenciada para prestação dos serviços deverão se submeter ao controle de ponto biométrico no início e final da prestação dos serviços.

21.9. Todos os profissionais indicados pela credenciada deverão utilizar o sistema do Diário da Saúde para suas consultas, bem como outros sistemas que estejam disponibilizados pelo município.

21.10. Todos os profissionais são obrigados a utilizar o sistema disponibilizado pelo município e efetuar o correto preenchimento do Prontuário Eletrônico.





**Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a credenciada deverá apresentar número do PIS para a Secretaria Municipal de Saúde.**

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

22.1. Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

## **23. DA FISCALIZAÇÃO**

23.1. A Credenciante, através do servidor **DAYANE PAVANI ALHER**, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelo credenciado, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à Credenciante ou mesmo tomar as medidas sancionatórias cabíveis, e o gestor do Contrato ficará a cargo da Servidora Andreia Fornel Lenardon.

## **24. DAS PENALIDADES**

24.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:

- I – Advertência escrita;
- II – multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações constantes do Termo de Credenciamento, facultada a cumulação com as demais sanções;
- III – multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do quantitativo determinado em ordem de serviço, quando houver atraso injustificado na realização dos serviços.
- IV – Descredenciamento;
- V - Impedimento de credenciar-se com o Município de Arapongas pelo prazo de 02 (dois) anos;
- VI - Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

## **25. DO DESCREDENCIAMENTO**

25.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14133/21.

25.2. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes.

25.3. Unilateralmente pelo credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o credenciado:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências as obrigações nele consignadas;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) quando pela reiteração de má qualidade dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- d) venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;
- e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei n.º 14.133/21 e alterações;
- f) pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços;
- g) inexecução parcial ou total das obrigações constantes do Termo de Credenciamento.





25.4. Havendo o descredenciamento, o credenciante pagará ao credenciado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

## 26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consideram-se aqui transcritas, as disposições e normas pertinentes ao Edital de Credenciamento a que se refere o presente instrumento, além das disposições contidas na **Lei n.º 14133/21**, e sem prejuízo das normas civis e regulamentares concernentes a correta prestação dos serviços profissionais objeto do presente serviço a ser executado.

## 27. VIGÊNCIA

27.1. O presente credenciamento terá vigência até 60 dias após o prazo de execução que é **18/05/2027**, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes, até o limite estabelecidos pelo artigo 106 da Lei n.º 14.133/21.

## 28. DO FORO

As partes elegem o Foro de Arapongas (PR) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Arapongas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

<b>MUNICÍPIO DE ARAPONGAS</b> Credenciante	<b>XXXXXXXXXX</b> Credenciado
<b>DAYANE PAVANI ALHER</b> Fiscal do Contrato	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2026 15:32 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa6ce10c076221>

